

4 - Projeto de lei 561/2019 - Deputado Altair Moraes - Obriga as concessionárias de telefonia fixa e celular a cancelar a multa de fidelidade quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão ao contrato. - Deputado Jorge Caruso - favorável

Para deliberação:

Item 5 - Requerimento nº 025, de 2019, de autoria do Deputado Castello Branco, solicitando que se faça pedido de informação à Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo (ARSEP) acerca das medidas adotadas, até o presente momento, no que diz respeito ao aumento significativo de reclamações de usuários contra as empresas Sabesp, Comgás e Enel, principalmente no tocante à elevação dos valores cobrados nas faturas mensais de consumo.

Item 6 - Requerimento nº 026, de 2019, de autoria da Deputada Leticia Aguiar, solicitando que se faça convite aos presidentes executivos das seguintes companhias de seguro de automóveis: Porto Seguro, Azul, Bradesco Auto, Mapfre, Zurich, Alfa Seguros, HDI Seguradora, Sulamérica Seguros e Generali Brasil Seguros.

Item 7 - Requerimento nº 027, de 2019, de autoria do Deputado Jorge Wilson Xerife do Consumidor, solicitando que se faça convite ao Presidente da Samsung Brasil (Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.), Sr. Yooiné Joung, para prestar esclarecimentos à Comissão acerca da existência de vícios ocultos nos produtos fabricados e comercializados pela empresa e também sobre a existência de problemas no suporte ao atendimento ao cliente.

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DE 31/10/2019

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, JOSE NIVALDO NUNES DE MIRANDA, RG nº 25676119, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL PARLAMENTAR, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução Nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de JORGE LUIS DIAS, ficando exonerado do cargo de ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DE LIDERANÇA a partir de 01/11/2019.

(Decisão nº 8203-A/2019);

DE 29/11/2019

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 1263, de 26 de maio de 2015:

KATIELE FRANÇA DO NASCIMENTO, RG nº 493069549, matrícula nº 29028, do cargo que vem exercendo, em comissão, de ASSESSOR PARLAMENTAR I, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo II, da Lei Complementar nº 1263/2011, a partir de 17/04/2019.

(Decisão nº8479/2019);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978:

FAGNER RODRIGO DO NASCIMENTO MOURA, RG nº 34273113-0, para exercer, em comissão, o cargo de ASSISTENTE PARLAMENTAR III, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011, em vaga decorrente da exoneração de CRISTIANE DE JESUS GOMES.

(Decisão nº8480/2019);

TORNANDO SEM EFEITO: a Decisão nº 4442/2019, publicada em 18/04/2019, de exoneração de CILENE MARIA OBICI, RG nº 11709383X, do cargo de ASSESSOR PARLAMENTAR I, do SQ-C-I do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo III, da Lei Complementar nº 1136/2011.

(Decisão nº8481/2019);

DECLARANDO: que na Decisão nº 4485/2019, da Mesa, publicada em 19/04/2019, a nomeação de MARCELO VIANA DOS SANTOS, RG nº 379289180, deve ser considerada em vaga decorrente da exoneração de JOSE FERNANDES MARTINS.

(Decisão nº8482/2019);

DE 29/11/2019

CESSANDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, dos funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 13209, BERNARDETE CAMPOS DE DOMENICO (Decisão nº 8483/2019);
Mat 27670, CHRISTINA FELICIO DE ALMEIDA (Decisão nº 8484/2019);
Mat 21222, CLAUDIO YOSHIO OKABE (Decisão nº 8485/2019);
Mat 16367, EDSON SERBONCHINI (Decisão nº 8486/2019);
Mat 13261, IZABEL DE JESUS PINTO (Decisão nº 8487/2019);
Mat 4800, MARCOS GALEB CONSUL (Decisão nº 8488/2019);
Mat 12300, MARIA CRISTINA DE CASTRO SILVEIRA (Decisão nº 8489/2019);

ATRIBUINDO, Gratificação Especial de Desempenho – G.E.D., de que trata o Art. 3º, da Lei Complementar nº 1.011/07, de 15 de junho de 2007, para os funcionários abaixo-relacionados, na seguinte conformidade:

Mat 13209, BERNARDETE CAMPOS DE DOMENICO, GED Nível IX
Mat 27670, CHRISTINA FELICIO DE ALMEIDA, GED Nível IX
Mat 21222, CLAUDIO YOSHIO OKABE, GED Nível VII (Decisão nº 8490/2019);
Mat 13261, IZABEL DE JESUS PINTO, GED Nível VI
Mat 12300, MARIA CRISTINA DE CASTRO SILVEIRA, GED Nível VI

(Decisão nº 8491/2019);

Processo RGE nº 5302/2019

Interessada: Administração da ALESP

Assunto: Progressão 2019 - Homologação

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, DECIDE, à vista de tudo quanto consta no Processo RG. nº 5302/19, que trata do Processo de Progressão 2019, e também do Artigo 8º, do Ato nº 13/2019, HOMOLOGAR o resultado final da Progressão 2019, declarando progredidos os servidores constantes na lista publicada no Diário Oficial do Estado em 20/11/2019, com efeitos a partir de 01/12/2019.

(Decisão nº 8492/2019);

Processo RGE nº 5432/2019

Interessada: Administração

Assunto: Abertura de Procedimento de Desfazimento de impressoras consideradas inservíveis por antieconômicas, com vistas ao seu recebimento, por entidades de interesse social, pela via da assinatura do correspondente termo de instrumento de doação.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, com fundamento no disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal do Brasil, combinado com o artigo 17, II, alínea “a”, da Lei Federal nº8.666/93, com a Lei estadual nº 6544/1989, com as alterações posteriores, e com o Ato de Mesa nº 37/2009, que ora adota para o presente procedimento; à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 5432/2019; diante da solicitação, de 03/09/2019 (fls. 01), da lavra do Serviço de Cadastro de Bens, que acolhe;

à vista das manifestações do Departamento de Informática e Desenvolvimento Organizacional, de 03/06/2019, e 03/07/2019, dando conta do caráter inservível de referidos bens, por antieconômicos (fls. 32 e 42/43), que ratifica; em face dos termos do Parecer Jurídico nº448-1/2019, de 07/11/2019 (fls. 88/94), amparado no Parecer nº246-1/2019, de 28/06/2019, lançado nos autos do Processo RGE nº4081/2017, com cópia acostada aos presentes autos às fls. 06/18, ambos de autoria da Procuradoria da ALESP, bem como as informações prestadas pela Secretaria Geral de Administração, em 25/11/2019 (fls. 71/72), DECIDE: I – NOMEAR os seguintes servidores para compor a Comissão de Julgamento que presidirá o credenciamento e analisará os documentos de habilitação das entidades interessadas:

a) Fernando Marques Rebelo, matrícula nº15.418, efetivo, analista legislativo;

b) Luis Henrique Simão Godeghesi, matrícula nº21.259, efetivo, analista legislativo;

c) Augusto César Cochar Pisani, matrícula nº24.555, efetivo, analista legislativo; e

d) Ricardo Luis Silva Reis Lobo, matrícula nº16.409, ocupante de cargo em comissão, assessor especial I;

II – CONVALIDAR os termos da manifestação, de 25/11/2019 (fls. 111), proferida pela Comissão de Julgamento, acerca da minuta de Desfazimento de Bens, ofertada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme documentos de fls.96/109;

III - AUTORIZAR a abertura do procedimento de Desfazimento de Impressoras, consideradas inservíveis por antieconômicas, com vistas ao seu recebimento, por entidades de interesse social, pela via da assinatura do correspondente termo de instrumento de doação;

IV – APROVAR a minuta de Edital de Desfazimento de Bens e respectivos Anexos, ofertados pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 96/109), que contempla as alterações sugeridas no referido Parecer Jurídico nº 448-1/2019, de 07/11/2019 (fls. 88/94), devidamente analisados e ratificados pela Comissão de Julgamento mencionada no item I, conforme se depreende da informação de 25/11/2019, acostada às fls. 111 dos autos.

(Decisão nº 8475/2019)

PROCESSO DIGITAL Nº 252/2019

INTERESSADA: Administração

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico nº 61/2019, do tipo Menor Preço, que tem por objeto a prestação de serviço de agente de integração do Programa de Estágios da área parlamentar da ALESP, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na minuta do contrato, que integram o presente Edital.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta nos autos do Processo Digital nº 252/2019, que tem por objeto a prestação de serviço de agente de integração do Programa de Estágios da área parlamentar da ALESP, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e na minuta do contrato, que integram o presente Edital; à vista dos termos da Ata da Sexagésima Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 18/10/2019, com desfecho em 23/10/2019, em que restou adjudicado o objeto do certame para o INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IUDS, conforme o disposto no artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, cujos termos acolhe; ante a manifestação do Senhor Secretário Geral de Administração, datada de 22/11/2019, estando atendidas as exigências constantes do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101/2000, que ratifica, DECIDE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório e respectiva adjudicação do objeto do certame em comento para o INSTITUTO UNIVERSAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - IUDS, procedida pelo Pregoeiro, conforme se depreende da indigitada Ata da Sexagésima Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 18/10/2019, com desfecho em 23/10/2019, com a correspondente publicação no “website” da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (Oferta de Compra nº 010101000012019OC00232), nos termos do artigo 12, inciso XXI, combinado com o artigo 13, inciso IX, do Regulamento do Pregão Eletrônico no âmbito deste Poder Legislativo, aprovado pelo Ato de Mesa nº 15/2013;

II - AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes, relativamente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 61/2019, no valor total de até R\$ 11.668.387,68 (onze milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos), conforme a Ata da Sexagésima Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 18/10/2019, com desfecho em 23/10/2019, e da Proposta Comercial de lavra da referida licitante vencedora, datada de 18/10/2019, e anexada aos autos juntamente com a declaração Anexa à proposta, em 29/10/2019, que acolhe, a qual consigna o valor ajustado para a execução do objeto licitado, segundo o resultado final dos lances e respectiva negociação, bem como da informação prestada pelo Serviço de Contabilidade, do Departamento de Finanças, em 12/11/2019, onde restou consignada a ausência da juntada de notas de reservas financeiras, eis que o início da vigência contratual tem previsão para início em 1º/01/2020, devendo, pois, oportunamente, como condição desta, ser anexada nota de reserva de recursos e manifestação da Divisão de Planejamento e Controle Orçamentário, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, se o caso;

III – CONVOCAR, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, o INSTITUTO UNIVERSAL DE DIREITO SOCIAL - IUDS, para assinar o respectivo Termo de Contrato, bem como o Termo de Ciência e Notificação (TCE/SP), no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no item 11.3 do Edital, devendo atentar ao cumprimento do disposto no subitem 11.4, como condição para a sua celebração; e

IV – DELEGAR competência ao Senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Contrato, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 8476/2019)

PROCESSO DIGITAL Nº 481/2019

INTERESSADA: Administração

ASSUNTO: Homologação do Pregão Eletrônico nº 70/2019, do tipo Menor Preço, que tem por objeto a prestação de serviços de material gráfico, encadernações, digitalização, reprografia de grandes formatos, impressão colorida, plastificação e acabamento, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na minuta do contrato, que integram o presente Edital.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, à vista do que consta nos autos do Processo Digital nº 481/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de material gráfico, encadernações, digitalização, reprografia de grandes formatos, impressão colorida, plastificação e acabamento, pelo regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo e na minuta do contrato, que integram o presente Edital; à vista dos termos da Ata da Sexagésima Segunda Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 11/11/2019, com desfecho em 12/11/2019, em que restou adjudicado o objeto do certame para a GRAFICA CS EIRELI, conforme o disposto no artigo 4º, inciso XX, da Lei Federal nº 10.520/2002, cujos termos acolhe; ante a manifestação do Senhor Secretário Geral de Administração, datada de 26/11/2019, estando atendidas as exigências constantes do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar federal nº 101/2000, que ratifica, DECIDE:

I – HOMOLOGAR o procedimento licitatório e respectiva adjudicação do objeto do certame em comento para a GRAFICA CS EIRELI, procedida pelo Pregoeiro, conforme se depreende da indigitada Ata da Sexagésima Segunda Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 11/11/2019, com desfecho em 12/11/2019, com a correspondente publicação no “website” da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (Oferta de Compra nº 010101000012019OC00277), nos termos do artigo 12, inciso XXI, combinado como o artigo 13, inciso IX, do Regulamento do Pregão Eletrônico no âmbito deste Poder Legislativo, aprovado pelo Ato de Mesa nº 15/2013;

II - AUTORIZAR a realização das despesas decorrentes, relativamente ao objeto do Pregão Eletrônico nº 70/2019, no valor total de até R\$ 579.999,64 (quinhentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), conforme a Ata da Sexagésima Segunda Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 11/11/2019, com desfecho em 12/11/2019, e da Proposta Comercial de lavra da referida licitante vencedora, datada de 11/11/2019, e anexada aos autos juntamente com a declaração Anexa à proposta, em 21/11/2019, que acolhe, a qual consigna o valor ajustado para a execução do objeto licitado, segundo o resultado final dos lances e respectiva negociação, bem como da reserva financeira efetuada pela Divisão de Finanças e Contabilidade, em 25/11/2019;

III – CONVOCAR, nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, a GRAFICA CS EIRELI, para assinar o respectivo Termo de Contrato, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data da publicação da presente decisão no Diário Oficial do Estado, nos termos do disposto no item 10.3 do Edital, devendo atentar ao cumprimento do disposto no subitem 10.4, como condição para a sua celebração; e

IV – DELEGAR competência ao Senhor Secretário Geral de Administração para representar este Poder na assinatura do respectivo Termo de Contrato, o qual deverá ser publicado, nos termos da legislação em vigor.

(Decisão nº 8477/2019)

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE: 28/11/2019

Declarando que a Gratificação de representação atribuída a NOME: CRISTIANO DARIO SANTANA DE LIMA

RG: 21842076 Matrícula: 24610

Deve ser considerada de Coordenador de Serviço

No dia 08/11/2019, tendo em vista a FSE nº365/2019

Declarando que a Gratificação de representação atribuída a NOME: ELIAS NASSER DE CASTRO RIBEIRO

RG: 44046920X Matrícula: 24559

Deve ser considerada de Coordenador de Serviço

No dia 08/11/2019, tendo em vista a FSE nº375/2019

Declarando que a Gratificação de representação atribuída a NOME: GUSTAVO CHIARANTANO DANESI

RG: 286801401 Matrícula: 21248

Deve ser considerada de Coordenador de Serviço

No dia 08/11/2019, tendo em vista a FSE nº366/2019

Declarando que a Gratificação de representação atribuída a NOME: IZABELLE FIALHO LINHARES

RG: 487902488 Matrícula: 25813

Deve ser considerada de Gestor de Divisão

No período de 14/10/2019 a 16/10/2019, tendo em vista a FSE nº367/2019

Declarando que a Gratificação de representação atribuída a NOME: JOÃO FERNANDO DE CARVALHO VIEIRA

RG: 227435771 Matrícula: 22256

Deve ser considerada de Coordenador de Serviço

No dia 04/11/2019, tendo em vista a FSE nº374/2019

Declarando que a Gratificação de representação atribuída a NOME: NAYARA FLAMINI ARANTES ROCHA

RG: 536329126 Matrícula: 24434

Deve ser considerada de Coordenador de Serviço

No período de 04/11/2019 a 13/11/2019, tendo em vista a FSE nº340/2019

Declarando que a Gratificação de representação atribuída a NOME: PRISCILA ALBINO DE OLIVEIRA

RG: 281480114 Matrícula: 24101

Deve ser considerada de Coordenador de Serviço

No período de 31/10/2019 a 14/11/2019, tendo em vista a FSE nº335/2019

Declarando que a Gratificação de representação atribuída a NOME: ROGERIO RODRIGUES LIMA CISI

RG: 23754006X Matrícula: 17928

Deve ser considerada de Gestor de Divisão no período de 02/09/2019 a 06/09/2019 e no período de 14/11/2019 a 28/11/2019, tendo em vista a FSE nº362/2019 e a FSE nº361/2019 do DRH

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CONTRATOS E LICITAÇÕES

DE 26/11/2019

Processo Digital nº 326/19

Interessada: Administração

Assunto: Pregão eletrônico nº69/2019 - Procedimento licitatório, do tipo Menor Preço, que tem por objeto o fornecimento de carpete e atividades relacionadas, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na minuta do contrato, que integram o presente Edital – Recurso Administrativo – Negativa de Provimento - Adjudicação.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constantes do artigo 4º, inciso XXI, da Lei federal nº 10.520/2002, combinado com o inciso VII e §1º, do artigo 13, do Regulamento do Pregão Eletrônico, aprovado pelo Ato nº 15/2013 da Mesa, com as alterações procedidas pelos Atos nº 20/2005 e nº 04/2013, todos da Mesa Diretora deste Poder, examinando tudo quanto consta do presente processo, DECIDE:

I – CONHECER do recurso interposto pela empresa licitante F. CORDEIRO CONSTRUTORA EIRELI - EPP interpôs, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, com fundamento nos elementos de fato e de direito expendidos pelo Sr. Pregoeiro, por meio da Ata da Sétima Reunião Extraordinária, datada de 26 de novembro de 2019, cujo teor, abaixo transcrito na íntegra, acolhe;

II – ADJUDICAR o objeto da licitação para a empresa GERMANO PEDROSO DE MORAES – ME, nos termos do contido na Ata da Sexagésima Nona Reunião Ordinária do Pregoeiro e Equipe de Apoio Técnico, de 05 de novembro de 2019, disponibilizada no website da BEC – Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo (Oferta de Compra nº 10101000012019OC00279).

ATA DA SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PREGOEIRO. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de dois mil e dezenove (2019), às quinze horas (15h00), o Pregoeiro, Sr. Fernando Marques Rebelo, deliberou a respeito do Processo Digital nº 326/2019 (Pregão Eletrônico nº 69/2019), o qual tem por objeto o fornecimento de carpete e atividades relacionadas, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo / Projeto Básico e na minuta do contrato, que integram o presente Edital. Legislação aplicada: Lei federal nº 10.520/2002, Lei federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 6.544/1989 e Atos nº 15/2013 e nº 02/2004, alterados pelos Atos nº 20/2005 e nº 04/2013, e nº 04/2000, todos da Egrégia Mesa da ALESP. Ao final, da sessão pública de pregão eletrônico, de 05 de novembro de 2019, a licitante F. CORDEIRO CONSTRUTORA EIRELI - EPP interpôs recurso administrativo em face da decisão de habilitação da empresa GERMANO PEDROSO DE MORAES – ME, cujas razões foram apresentadas aos 07/11/2019, invocando,

em apertada síntese, que o atestado de capacidade técnica operacional ofertado pela recorrida: a) não possuiria identificação e qualificação suficientes da empresa tomadora dos serviços e que lançou referido atestado; b) não identificou o local e o período de execução da prestação dos serviços; c) não contemplaria a identificação e poderes de representação do subscritor do atestado; e d) não seria acompanhado do certificado de acervo técnico que comprovaria o registro no correspondente conselho, eis que a instalação de carpetes em auditório públicos com atendimento de todas as características técnicas exigidas no instrumento convocatório demandaria acompanhamento por engenheiros ou arquitetos, com as atribuições técnicas para tanto. No prazo legal, a vencedora do referido item, a licitante F. CORDEIRO CONSTRUTORA EIRELI - EPP não apresentou contrarrazões, transcorrendo “in albis” o respectivo prazo legal. No tocante ao conhecimento do recurso, as razões recursais são tempestivas e encontram-se revestidas das formalidades legais e, portanto, devem ser conhecidas. No que diz respeito ao mérito, NÃO ASSISTE RAZÃO à Recorrente. O atestado de capacidade técnica apresentado pela recorrida permite a suficiente identificação e individualização da empresa que o emitiu, bem como o nome completo da subscritora que a representa, logomarca, especificações do carpete adquirido, local de sua instalação e respectivo quantitativo, bem como menção às notas fiscais nºs 602 e 634, emitidas aos 21/05/2018 e 20/07/2018, pela Recorrida contra a tomadora dos serviços. No que tange a estes documentos, a leitura de seus termos viabilizou a confirmação das informações ali registradas, eis que passaram a fazer parte da documentação ofertada pela Recorrida, em atendimento a diligência realizada por este Pregoeiro, amparada na prerrogativa do artigo 43, §3º, combinado com a disciplina do subitem 14.5 do Edital. Portanto, tais elementos de fato e de direito afastam os argumentos invocados pela Recorrente nas alíneas a), b) e c) supra descritas. Quanto à alegação inscrita na alínea d), também não merece abrigo. Em virtude do tipo de contrato que ora se objetiva formalizar por meio do presente certame, que se resume na aquisição de carpete instalado, não se requer qualquer registro. Cuida-se de simples aquisição de bem que demanda serviço comum de instalação. Ademais, da leitura do instrumento de convocação, depreende-se tal conclusão, eis que não se demanda engenheiro ou arquiteto para acompanhar a instalação do carpete. O subitem 4.1.4. “a” do referido Edital exige apenas a apresentação de atestado por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a vencedora do certame forneceu e instalou carpete, na quantidade mínima lá requisitada, o que foi prontamente atendido pela Recorrida. Não havendo exigência da presença de tais profissionais, não há que se falar em registro de atestado de capacidade técnica em quaisquer conselhos. Justo que a Administração proceda de tal forma, dado tratar-se de simples e comum aquisição de bens cumulado com correspondente atividade de colocação, que não demanda qualquer expertise apurada ou conhecimento técnico, como aqueles inerentes à atividade de engenheiro ou arquiteto, tais como serviços de construção, obras de reformas, projetos arquitetônicos, instalações elétricas e mecânicas e outras atividades pertencentes ao rol de competências que demandam supervisão do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA). De fato, eventual requisição de tais profissionais (engenheiro ou arquiteto) representaria, sim, violação ao artigo 3º, 1º, I, da Lei federal nº8.666/93, configurando indesejável restrição à competitividade. Ademais, o cerne do objeto deste certame é o fornecimento de carpete, que representa aproximadamente 95% do montante estimado para contratação ou, mesmo, do valor negociado com a Recorrida, ao passo que a correspondente instalação representa menos de 5% daquelas quantias. Diante de todo o exposto, em face das disposições do Edital, em especial o contido em seu subitem 6.4, e em atenção à disciplina do artigo 4º, XXI, da Lei federal nº10.520/2002, combinado com o artigo 13, inciso VII, e §1º, do Regulamento do Pregão Eletrônico, aprovado pelo Ato nº 15/2013, da Egrégia Mesa Diretora deste Poder, encaminhe-se o recurso interposto para apreciação e deliberação da autoridade superior. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Ricardo Luis Silva Reis Lobo, Membro da Equipe de Apoio, lavrei a presente ata.

(republikado por ter saído com incorreções)

DE 27/11/2019

Processo Digital nº 570/2019

Interessada: Administração

Assunto: Abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, com cota exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, visando à aquisição de água mineral de 510 ml, por meio de Ata de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo, que integram o respectivo Edital.

O SECRETÁRIO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I e § 1º, do artigo 13, do Regulamento do Pregão Eletrônico, aprovado pelo Ato 15/2013, da Egrégia Mesa, à vista do contido nos autos do Processo Digital nº 570/2019, que trata da instauração de certame licitatório, na modalidade “Pregão Eletrônico”, do tipo Menor Preço, com cota exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, cujo objeto consiste na aquisição de água mineral de 510 ml, pelo Sistema de Registro de Preços; considerando a solicitação de compra e justificativa, de 16/09/2019, acompanhada de memorial descritivo, com as especificações para a pretendida aquisição, da lavra do Serviço de Atendimento Geral, cujos termos acolhe; considerando a planilha de pesquisa de preços e as informações prestadas pelo Serviço de Compras, em 18/09/2019, sugerindo a adoção da modalidade pregão eletrônico, visando à celebração de Ata de Registro de Preços, com cota exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que ratifica; estando observados os preceitos da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme se depreende do memorial descritivo, Anexo I do Edital, cujos termos acolhe, em consonância com o disposto no artigo 72, do Ato de Mesa nº 11/2019; em face dos termos do Parecer nº 453-1/2019, de 14/11/2019, lançado pela Procuradoria deste Poder; considerando a informação de 06/11/2019, da lavra da Comissão Permanente de Lic